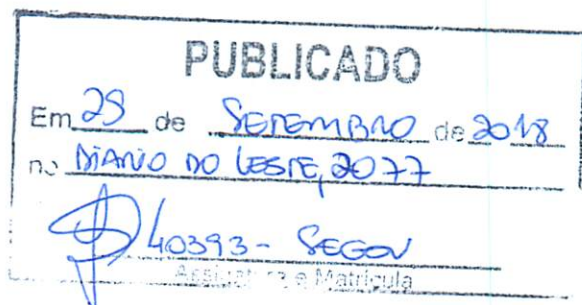




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2707 , DE 05 DE setembro DE 2018.



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO A ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** - O Município de Itaboraí, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 59 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, e Lei Municipal 2556, de 22 de junho de 2015, oferecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação residentes no município.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como de altas habilidades ou superdotação alunos que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também, apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 2º**- O município oferecerá atendimento especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação de seu sistema de ensino (Infantil, Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos).

**Art. 3º**- O município assegurará aos educandos com Altas Habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades educativas de forma suplementar (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1.996; Decreto 7.611, de 2011).

I - Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, série ou etapa (artigo 59 da LDBEN, 9.394/96);

II - Enriquecimento Curricular.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art.4º-** A identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação da rede municipal de ensino deve ser realizada por meio de avaliação pedagógica. Utilizar-se-ão testes padronizados de forma complementar quando necessário (Nota Técnica nº 04, 2014).

I - Avaliação realizada colaborativamente pelos professores de sala regular e equipe multidisciplinar;

II - Os professores participantes da avaliação devem receber capacitação em serviço para a identificação e atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação;

III - A Secretaria de Educação deverá implementar orientação às famílias de alunos com altas habilidades ou superdotação para fins de identificação e atendimento.

**Art. 5º-** O município promoverá a implantação gradativa do atendimento às altas habilidades ou superdotação no prazo de um ano, inserindo os alunos no censo escolar, conforme aplicação da Lei 9.394, de 1996.

**Art. 6º** - Para a consolidação do disposto nesta lei e em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, no Decreto Federal nº 6571, de 17 de setembro de 2008, na Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 11 de setembro de 2001, na Lei Federal 13.234, de 29 de dezembro de 2015, e na Lei Municipal 2.556, de 22 de junho de 2015, fica criado o Centro de Atendimento às Altas Habilidades e Superdotação – CETHAS.

§ 1º - O CETHAS vincula-se e subordina-se à Secretaria Municipal de Educação, através da Subsecretaria de Ensino, e destina-se à identificação, ao atendimento e ao acompanhamento de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação residentes na cidade de Itaboraí, tendo como responsáveis técnicos os pais dos alunos atendidos por intermédio de sua Associação de Pais e Professores de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 2º - O objetivo geral do CETHAS é a identificação e atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação, ou seja, aqueles que demonstram, além de elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse, potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

§ 3º - O CETHAS tem como objetivos específicos:

I - coordenar ações, recursos e outras variáveis presentes no sistema de ensino, nas famílias e na comunidade, colocando estes fatores em ação integrada e consciente, destinada a assistir ao desenvolvimento de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - prover atendimento especial a crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação;

III - identificar interesses e necessidades específicas de crianças e adolescentes sinalizando capacidade e habilidades especiais e prover assistência apropriada.

IV - promover formações continuadas com professores da rede pública de Itaboraí com vistas a favorecer a identificação de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação;

V - oferecer apoio a crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação em seu desenvolvimento emocional e pessoal.

VI - assegurar estimulação e assistência ao desenvolvimento de capacidades e habilidades específicas.

VII - propiciar às crianças, adolescentes e aos jovens com altas habilidades ou superdotação a melhor experiência educacional possível, durante os anos de crescimento e formação.

VIII - estabelecer parcerias com universidades públicas ou instituições que desenvolvam estudos ou ações na área de identificação e/ou atendimento a crianças ou adolescentes com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 7º-** O CETHAS será organizado com a seguinte estrutura:

I - Direção técnica, exercida por pai, mãe ou responsável por aluno identificado com altas habilidades ou superdotação, indicado pela Associação de Pais e Professores de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação.

II - Coordenação, exercida por especialista, mestre ou doutor formado em cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado em Diversidade e Inclusão, ou Educação Inclusiva com ênfase ou linha de pesquisa em altas habilidades, superdotação ou notório saber.

III - Orientação pedagógica, exercida por profissional formado em cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado em Diversidade e Inclusão, ou Educação Inclusiva, com ênfase ou linha de pesquisa em altas habilidades, superdotação ou notório saber, com a responsabilidade de orientar o trabalho com as crianças e adolescentes, zelar pelo aperfeiçoamento contínuo da equipe, traçar o processo educativo e avaliar a qualidade do resultado alcançado;

IV - Equipe multidisciplinar com psicólogo e professores formados em cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado em Diversidade e Inclusão, ou Educação Inclusiva, com ênfase ou linha de pesquisa em altas habilidades, superdotação ou notório saber, com a atribuição de orientar a identificação das crianças e adolescentes, sinalizando a capacidade e habilidade, diferenciar com as crianças e

H

X





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

os adolescentes as suas necessidades especiais, prover o acompanhamento e orientação necessária durante o desenvolver do processo, a ser disciplinado em regulamento específico, e realizar formações continuadas com os diversos profissionais da área de educação;

V - Professores e oficinairos, sob a coordenação da Orientação Pedagógica que apresentem as seguintes características:

A - Interesse, preparo e conhecimento em profundidade em um tema, área ou assunto, no qual uma criança ou adolescente e/ou grupo de crianças e adolescentes em atendimento no CETABS, estejam interessadas;

B - Qualidades pessoais e profissionais que possam inspirar admiração e modelo de identidade para os educandos;

C - Disponibilidade, gosto e interesse em conviver e trabalhar com as crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação;

VI - Auxiliares técnico-administrativos e operacionais, da Secretaria Municipal de Educação, que os designará a partir da demanda existente, dentro de seu quadro de servidores e que, preferencialmente, apresentem conhecimento sobre altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo Único. Aos profissionais atuantes nas atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo será exigida capacitação específica em Educação Especial para altas habilidades ou superdotação.

**Art. 8º-** O município, a seu critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando apoio à identificação e atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, não se excluindo, entretanto, a possibilidade de contribuições da iniciativa privada, cidadão ou grupo de cidadãos interessados em fomentar o atendimento a crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de setembro de 2018.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito

